

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011**

*Altera a redação do parágrafo único a redação do art. 281.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao parágrafo único do art. 281, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

*“Art. 281. É livre a pactuação dos juros moratórios entre os empresários.*

.....

*Parágrafo único. Em caso de omissão do contrato ou título de crédito, os juros moratórios serão devidos nos seguintes percentuais crescentes, sempre incidentes desde o inadimplemento.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por finalidade deixar claro que se trata de juros moratórios, visto ser comum dificuldade de interpretação em relação a outras modalidades de juros.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE